

REQUERIMENTO

(Do Sr. HOMERO PEREIRA)

Requer Retirada de Assinatura da PEC 373/2009 (Terceiro Mandado) - que Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência seja Retirada minha assinatura á PEC 373/2009, que permite a reeleição para até dois mandatos subseqüentes (Terceiro Mandato Sucessivo), para o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos, propondo alteração Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A assinatura a PEC 373/2009, foi um erro, um equívoco, pois quando fui abordado pelo servidor solicitando o meu apoioamento, fora informado que seria uma PEC de prorrogação de mandato, na verdade tratava de uma PEC do “Terceiro a Mandato” o que inclusive é contra meus princípios, já consignados na PEC 164/2007, de minha autoria, que dá nova redação aos artigos 14, 27,

28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração, que “*in verbis*”:

“Art 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Vereadores e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

(NR)”

“Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

(NR)”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

(NR)”

“Art. 29

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

(NR)”

“Art. 44

Parágrafo único Cada legislatura terá a duração de cinco anos.” (NR)

“Art. 45 (...)eleitos para um mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional (...)

§1º

§2º.....

(NR)”. (NR)”

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (NR)”

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na primeira eleição imediatamente subsequente à entrada em vigor desta Emenda

terão mandato de três anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Art. 3º Quando terminar o mandato dos Senadores eleitos antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional serão realizadas eleições específicas para o preenchimento das vagas decorrentes, para mandato de onze anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição para Presidente da República que se seguir à sua vigência.

Vale asseverar, que na justificativa da PEC em tela, ressaltei os inconvenientes dessa ciranda eleitoral que agravaram-se com a permissão da reeleição, pois a busca do retorno ao cargo passa a ser a mola mestra de todos governantes, o alfa e o ômega de qualquer medida implementada. A proposta de eleições coincidentes em todos os níveis, a cada cinco anos, com proibição de recondução aos cargos executivos é a melhor solução para criar uma rotina que combine democracia e alternância no poder com eficiência administrativa.

No caso do mandato de Senador, para que haja eleições coincidentes seria aumentado para dez anos. Porém, caso queira concorrer a outro cargo eletivo no quinto ano de mandato terá que renunciar.

O descompasso eleitoral provoca um descompasso político, pois falta sintonia entre as diferentes esferas administrativas, e é comum os novos prefeitos assumirem encontrando no Estado e na União governos “cansados” freando o ímpeto dos governos municipais e a implementação de propostas.

Conforme exposto, resta provado Excelência, que seria incoerente, inconveniente assinar a Proposta de Emenda a Constituição 373/2009 que vai contra os objetivos da minha proposição, que inclusive tramita nesta casa desde de 2007 e já teve parecer favorável da Comissão de Constituição justiça e Cidadania.

Para Concluir, diante do erro, do equívoco da minha assinatura no termo de apoioamento a PEC 373/2009, Requeiro a Vossa Excelência a Retirada de minha Assinatura.

No aguardo do deferimento do mesmo, agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado HOMERO PEREIRA